



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 28/2025

DE 02 DE DEZEMBRO DE 2025

“Dispõe sobre o Sistema Municipal de Inscrição e Fomento a Festas Culturais Comunitárias, estabelecendo critérios para o recebimento de apoio do Poder Público, e dá outras providências.”

Vanderlei Lopes da Silva Prefeito Municipal de Pedra Bela, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pedra Bela, o Sistema Municipal de Inscrição e Fomento a Festas Culturais Comunitárias (SIMFEC), tornando-se a inscrição prévia junto à Prefeitura Municipal condição acessoria/auxiliar para o recebimento de qualquer modalidade de apoio, investimento ou facilitação do Poder Público municipal.

Art. 2º Consideram-se festas e eventos culturais comunitários, para fins desta Lei, as manifestações tradicionais, populares, religiosas, folclóricas e artísticas que representem o Patrimônio Cultural Imaterial e a identidade histórica e social do Município, promovidas por grupos, comissões, associações ou entidades representativas de comunidades urbanas ou rurais.

Art. 3º O apoio e o fomento às festas culturais comunitárias serão regidos pelos seguintes princípios, a serem observados na análise e regulamentação desta Lei:

I – Relevância Cultural e Social: Prioridade a eventos que promovam a inclusão, a diversidade e a preservação do patrimônio local.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

II – Transparência e Publicidade: Garantia de que os processos de inscrição, avaliação e prestação de contas sejam públicos e acessíveis.

III – Pluralidade e Descentralização: Estímulo à participação de eventos de diferentes linguagens culturais e em diversas regiões do Município.

IV – Economicidade e Eficiência: Aplicação dos recursos públicos visando o maior impacto cultural com a otimização dos meios.

Art. 4º A inscrição deverá ser feita pela associação comunitária, comissão organizadora ou entidade representativa responsável pelo evento, mediante apresentação de:

I – Requerimento Padrão disponibilizado pela Diretoria Municipal Turismo e Cultura;

II – Plano de Realização do Evento, contendo descrição detalhada, calendário, programação prevista e estimativa de público;

III – Plano Básico de Trabalho, detalhando a aplicação dos recursos ou a justificativa e necessidade do apoio logístico solicitado.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo, declinar de qual Órgão/Diretoria será responsável por analisar os pedidos e deliberar sobre a concessão de apoio, observado o interesse público, os princípios desta Lei e a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º O apoio do Município poderá ocorrer, isolada ou cumulativamente, nas seguintes formas:

I – Auxílio Financeiro, mediante a formalização de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Convênio, conforme a legislação federal de regência (Lei nº 13.019/2014, quando aplicável) e a regulamentação municipal;

II – Apoio Logístico, mediante a cessão de bens públicos móveis ou imóveis, como espaços, equipamentos (palco, tenda, som e iluminação) e serviços (transporte,



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

limpeza e segurança);

III – Divulgação Institucional do evento nos canais de comunicação do Município.

IV- Demais auxílios e subvenções que entender necessário.

Art. 7º A inscrição das festas culturais deverá ser realizada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para sua realização, ou outro a ser estipulado em cada caso, de modo a permitir o devido planejamento administrativo, orçamentário e logístico, caso necessário.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vanderlei Lopes da Silva

Prefeito Municipal

Casa do Poder Legislativo “Vereador Lazaro Benedito de Lima”.

Pedra Bela, 09 de dezembro de 2025.

Dr. Adalto José Maciel Leme

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Daniel Aparecido Pinto

Vice-Presidente

Adão Moacir Ferreira

1^a Secretário

Roseli Jesus do Amaral

2^a Secretária

Esta página é parte integrante do Autógrafo do Projeto de Lei Nº 28/2025 de 02 de dezembro de 2025 “Dispõe sobre o Sistema Municipal de Inscrição e Fomento a Festas Culturais Comunitárias, estabelecendo critérios para o recebimento de apoio do Poder Público, e dá outras providências.